



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e a crescente ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, conforme avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas ao COE/PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a urgência de adoção de medidas efetivas com vistas a mitigar a propagação da doença, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça e, em especial o previsto no art. 10, que havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as medidas estabelecidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 (1815116);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130292);

**CONSIDERANDO** a publicação pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, juntamente com representantes de Conselhos de Classe, de uma Nota Conjunta de alerta à sociedade e aos gestores piauienses para a adoção de medidas mais rígidas e eficazes para a preservação da vida humana no momento de pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19 (2270063),

**RESOLVEM:**

**Art. 1º. DECRETAR**, no período de 16 de março a 04 de abril de 2021, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** O período do *caput* poderá ser alterado, após deliberação conjunta, em caso de verificação da necessidade da medida.

**Art. 2º. ESTABELEECER** o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

**Art. 3º.** O Plantão Extraordinário, que funcionará das 8h às 14h, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais neste Tribunal.

§1º São atividades essenciais a serem prestadas:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

V - a emissão de certidões cíveis e criminais, de forma gratuita, no âmbito de 1º e 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

VI – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Portaria.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, assegurado o comparecimento presencial de **30% (trinta por cento) do efetivo de colaboradores**, na forma de rodízio entre aqueles que não integram o grupo de risco.

§ 3º As chefias imediatas poderão autorizar que seus servidores, mediante Termo de Responsabilidade, utilizem os computadores e notebooks do Poder Judiciário fora dos locais de trabalho, durante o teletrabalho/trabalho remoto, ficando co-responsáveis pela devolução do bem no mesmo estado e condição em que foi entregue.

**Art. 4º. DETERMINAR** que as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que exerçam as atividades previstas no artigo 3º, § 1º, funcionem com o comparecimento presencial de **30% (trinta por cento) do efetivo de colaboradores**, na forma de rodízio entre aqueles que não integram o grupo de risco, durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

§ 1º. Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

§ 2º. Aqueles que não forem escalados para o rodízio em trabalho presencial, bem como os integrantes do grupo de risco, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho e trabalho remoto, devendo o gestor imediato **estabelecer-lhes o cumprimento de metas de produtividade.**

§ 3º. Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores (inclusive Oficiais de Justiça), colaboradores e terceirizados identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, ou que possuam doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, além das gestantes.

**Art. 5º.** Fica autorizada a expedição, distribuição e o cumprimento somente de mandados destinados ao plantão judicial, bem como de processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internado ou em cumprimento de medidas socioeducativas, de tutelas de urgência em medidas protetivas de urgência, concessão de alimentos, de citação em execução de alimentos e de audiências por videoconferência.

§1º Durante a vigência desta Portaria, as unidades judiciárias devem se abster de expedir mandados que não estejam previstos no *caput*.

§ 2º As comunicações processuais, em primeiro grau de jurisdição, serão cumpridas pelas unidades, conforme as normas processuais vigentes, preferencialmente, pelos meios eletrônicos mais céleres e eficazes, PJe, SEI, Malote Digital, WhatsApp e Correio Eletrônico.

§ 3º Ao se constatar alteração da situação processual que reflita no cumprimento de mandado já enviado à Central de Mandados, a unidade judiciária deverá enviar comunicação à Central, com urgência, solicitando o recolhimento imediato do mandado.

**Art. 6º.** Os Desembargadores, magistrados, servidores, auxiliares da justiça, terceirizados e estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Estado do Piauí e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

**Art. 7º.** Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, nos termos da Portaria Nº 1737/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020 (1756109).

§ 1º Cada unidade judicial e administrativa deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento ao público interno e externo, comunicando-o à Secretaria da Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Fica assegurado o acesso dos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando possuam salas nas sedes dos fóruns e na sede do Tribunal de Justiça, **com a finalidade exclusiva de acesso a essas salas**, limitada a presença de acordo com a capacidade da área do espaço mencionado, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 8º.** No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62-2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295-2019.

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

**Art. 9º.** Ficam suspensos os prazos processuais, de processos físicos, audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, audiências e sessões por videoconferência.

§ 1º Ficam mantidas as audiências com réu preso, através de videoconferência, e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito, salvo deliberação contrária do magistrado em razão de impossibilidade de sua realização, mediante certidão nos autos e comunicação à Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização de audiência com réus presos, por videoconferência, deve o magistrado informar, com a maior antecedência possível, à Central de Mandado para evitar a expedição do mandado e seu cumprimento.

§ 3º Também ficam mantidos:

I - os prazos processuais de processos eletrônicos;

II - a realização de atos processuais por meio eletrônico e aqueles considerados urgentes;

III - a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no *caput*.

**Art. 10.** Fica vedada a realização de casamento por magistrado do Poder Judiciário Piauiense, de forma presencial, durante o período de vigência desta Portaria, excetuados os casos de urgência devidamente justificados e admitidos pelo magistrado.

**Art. 11.** No período de vigência desta Portaria, ficam mantidas as regras do plantão judiciário, estabelecidas nas Resolução Nº 111/2018 e Resolução Nº 124/2018, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 12.** As unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas/virtuais com o uso de ferramentas de tecnologia da informação.

**Art. 13.** As metas e atividades a serem desempenhadas no regime de teletrabalho previsto nos artigos anteriores, no caso de servidores, serão definidas pela chefia imediata, não se aplicando as regras previstas no Provimento Conjunto nº 35/2017, sendo desnecessária a publicação de Portaria.

**Art. 14.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, excetuando do rodízio aqueles que possuam doença crônica, os maiores de 60 (sessenta) anos e as mulheres grávidas, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 15.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC deve auxiliar as unidades judiciais para a adoção de ferramentas tecnológicas, visando à realização do trabalho remoto e teletrabalho, do atendimento não presencial aos membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos e ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas do TJPI e judiciais.

**Art. 16.** As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Art. 18.** Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, salvo as disposições contrárias.

**Art. 19.** Os atendimentos serão realizados através dos números (86) 98898-2439 (Juizes Auxiliares da Presidência), (86) 98898-2436 e (86) 988846563, (Coordenadoria de Precatórios), (86) 98876-1487 (Coordenadoria Judiciária do Pleno), (86) 98898-2445 (Secretaria Geral), (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência) e (86) 98898-2438 (Secretaria da Corregedoria).

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/03/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2270001** e o código CRC **5CAC79CC**.